



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 17/2026

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA SÉTIMA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **25 DE MAIO DE 2026**

SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO SEGUNDO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário



Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 25 de maio de 2026, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

25 DE MAIO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **25 de maio de 2026**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

Recebemos o ofício n. 04/2026 – Informando sobre o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 49.353,57, na conta corrente em nome da Associação de Pais e Mestres (APM) da EMEB Walter Merenda – Profº.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS:

Dia **26 de maio de 2026**, às **18hs**, audiência pública sobre as Metas Fiscais referente ao 1º quadrimestre de 2026.

Dia **26 de maio de 2026**, às **18h30min**, audiência pública para discussão do Projeto de Lei n. 28/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2027, e sobre as Emendas apresentadas.

Dia **27 de maio de 2026**, às **9hs**, audiência pública sobre o setor de saúde municipal referente ao 1º quadrimestre de 2026.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, INSTITUI, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, A “GALERIA LILÁS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 36/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ALTERA A LEI Nº 2.535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, PARA INCLUIR A DISPONIBILIZAÇÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N. 39/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE LEONILDA SERRA GALHARDO’ À RUA DOIS (02) DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM DOS LAGOS 2.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR LICO RODRIGUES, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR ALICIO FLORISVALDO CARMELOSSI.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO PORTO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA KATIA MELO DE SOUZA.

EMENDA N. 01/2026 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, ALTERA O § 3º DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

EMENDA N. 02/2026 - MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, ALTERA O § 1º DO ART. 5º DO PROJETO DE LEI Nº 10/2026.

PROJETO DE LEI Nº 40/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, ASSEGURA PRIORIDADE PARA ALOCAÇÃO DE VAGAS EM UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES FILHOS DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 214/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de estudos e providências visando ao reparo e melhoria das condições das vias públicas localizadas na Rua Safira, Rua Berilos e Rua Esmeraldas, no bairro Pós Anhanguera.
2. **N. 215/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem, limpeza do mato alto e a retirada dos galhos de árvores caídos, que estão obstruindo a passagem de pedestres na calçada ao lado do cemitério e do IZ, na Rua Heitor Penteado – Centro.
3. **N. 216/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, que seja realizado o rebaixamento da guia da calçada em frente a Secretária de Saúde, Rua Waldemar Ignowsk nº 03, no Jardim Bosque dos Cedros.
4. **N. 217/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a adoção das medidas necessárias para limpeza, remoção de lixo e fiscalização de terreno localizado na Rua Azil Martins, altura do nº 422, no Jardim Santa Rosa.
5. **N. 218/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de reparos e manutenção nos brinquedos adaptados para pessoas com deficiência localizados na praça infantil ao lado da Prefeitura Municipal.
6. **N. 219/2026** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de demarcação de solo e implantação de sinalização de trânsito no encontro entre a Rua Alzira Delegá e a Rua Erick Ralf Klavin.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

7. **N. 220/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção urgente da calçada, roçagem e limpeza do mato, esquina da Avenida Ampélio Gazzetta c/ Emydgio Perozzi, no Jardim Marajoara.
8. **N. 221/2026** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica a roçagem do mato e limpeza do calçamento da EMEFEI Prefeito Simão Welsh, no Jardim Santa Rita II.
9. **N. 222/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de melhorias nos banheiros da Secretaria Municipal de Saúde.
10. **N. 223/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de galhos secos sobre a calçada da Rua Edson Venâncio Carceliano, próximo ao nº 151, bairro Jardim Europa.
11. **N. 224/2026** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos na Rua Sumaré, próximo ao nº 104, bairro Jardim Eneides.
12. **N. 225/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo para que tome providências quanto à limpeza e roçagem do mato alto, em volta do ginásio de esportes, no Jd. São Jorge.
13. **N. 226/2026** - Autor: OSÉIAS JORGE
Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer a poda das árvores localizadas, na Rua Angelo Cocato altura do número 1133, no Jd. Monte das Oliveiras.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 63/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento da senhora Maria José Leandro.
2. **N. 64/2026** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento do senhor Claudio Viana.

As Indicações e a Moção de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA DÉCIMA SEXTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 18 DE MAIO DE 2026

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA

DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER

REALIZADA NO DIA

25 DE MAIO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2026.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ E LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua décima sexta sessão ordinária do segundo ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2026. Às 14h03 (quatorze horas e três minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno. Em seguida, são anunciadas as correspondências e as proposições recebidas no período, bem como as audiências públicas que serão realizadas nos dias: 26 de maio, sobre as Metas Fiscais referentes ao 1º quadrimestre de 2026 e sobre o Projeto de Lei n. 28/2026 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei orçamentária para o exercício de 2027 e suas emendas, e, 27 de maio, sobre o Setor de Saúde Municipal, referente ao 1º quadrimestre de 2026. **PAUTA DE INDICAÇÕES:** Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 202/2026, que indica ao Poder Executivo a realização de serviços de roçagem e limpeza na Rua Abraão Delegá, no bairro Vila Azenha. **INDICAÇÃO N. 203/2026**, que indica ao Poder Executivo a realização de reparo no teto do consultório odontológico da UBS 1, no Centro. **INDICAÇÃO N. 205/2026**, que indica ao Poder Executivo a limpeza e retirada de mato que ocupa a calçada na Avenida São Gonçalo, no bairro Santa Rita I. Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 204/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de roçagem e limpeza na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, próximo ao ponto de ônibus, no bairro Jardim Santa Rita II. **INDICAÇÃO N. 207/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulho na Rua Carlos Pinto Camargo, próximo ao nº 218, bairro Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 210/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da realização de roçagem e limpeza do mato na academia ao ar livre, ao lado do Ginásio de Esportes, bairro Jardim São Jorge. Do vereador ANDRÉ FAGANELLO, INDICAÇÃO N. 206/2026, que indica ao Poder Executivo a realização de estudos técnicos visando a implantação de uma lombada na Rua Hélio Vicente Rhein, localizada no bairro Jardim dos Ipês. Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 208/2026, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem, limpeza do mato alto, e retirada de entulho, de uma área pública ao lado da UBS 6 situada, Rua Aurélia de Paula Belinatti – Jardim Novos Horizontes, Nova Odessa. **INDICAÇÃO N. 209/2026**, que indica ao Poder Executivo a realização da retirada de galhos, na Rua Venâncio Carciliano de frente ao nº 151, no Jardim Europa. **INDICAÇÃO N. 211/2026**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de roçagem do mato e limpeza da área interna e externa da Quadra de esportes, utilizadas pelos alunos, bem como do calçamento, a calçada em redor da Creche Eleni Whitehead e EMEB- vereador Osvaldo Luiz da Silva, no Jardim Marajoara. Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 212/2026, que indica a disponibilização dos contatos do Setor de Zoonoses no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com maior acessibilidade e direcionamento à população. Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 213/2026, que indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção da galeria pluvial localizada na Rua Pedro Camondá, em frente ao número 137, no Jd. Santa Rita 1. (*faixa 01*). **ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 37/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, REVOGA O § 8º DO ARTIGO 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015**. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (*faixa 03*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 38/2026, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, QUE CRIA**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EMPREGO PÚBLICO E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 45 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015. É colocado em discussão, os vereadores PRISCILA PETERLEVITZ, PAULINHO BICHOF, MARCELO MAITO e MÁRCIA REBESCHINI discursam. O vereador PAULINHO BICHOF solicita suspensão da Sessão por dois minutos para esclarecimentos sobre o projeto. O pedido é atendido pelo presidente que declara a sessão suspensa. Reaberta a sessão, o projeto é colocado em votação, sendo APROVADO por cinco votos favoráveis e três votos contrários (*faixa 04*). **PROJETOS CONSTANTES DA PAUTA: 01 – PROJETO DE LEI N. 13/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, INSTITUI O SELO ‘AMIGO DA ACESSIBILIDADE’ PARA RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE ADOTEM MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA.** É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ, OSÉIAS JORGE, PRISCILA PETERLEVITZ, ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 05*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 06*). Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 177/2026**, de autoria do vereador MARCELO MAITO, solicita informações à Rumo Logística sobre reparo e/ou isolamento de fio pendurado na Rua Abraão Delegá, Vila Azenha. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 178/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita fornecimento de cinco certidões para instruir projeto de lei voltado à denominação de via pública no município. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 08*). **REQUERIMENTO N. 179/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal acerca da disponibilização de aparelhos celulares com contato de WhatsApp em todas as Secretarias, Departamentos e demais pastas da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 180/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de medicamentos à população na farmácia do SUS. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 181/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre à Ata de Registro nº 224/2022. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 182/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução da Emenda Impositiva nº 13 ao Projeto de Lei nº 85/2024, de autoria do nobre Vereador Wagner Fausto Morais - Código WM4. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 183/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma de manutenção e reparo da estrutura de cercamento da Escola Municipal Simão Welsh. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 184/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação de terras e pedras removidas das obras de drenagem na Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e MARCELO MAITO discursam (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 185/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações detalhadas sobre custos, prazos e estudos técnicos relativos à obra de drenagem na Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e ANDRÉ FAGANELLO discursam (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 186/2026**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre estudos voltados a implantação de semáforo na Avenida Antônio Rodrigues Azenha, esquina com a Rua Antônio de Oliveira, na Vila Azenha. É colocado em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 187/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o andamento da expansão da iluminação pública na Avenida Rodolfo Kivitz, no trecho próximo à APAE. É colocado em discussão, os vereadores PAULINHO BICHOF e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 188/2026**, de autoria do vereador ELVIS PELÉ, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a execução das emendas impositivas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

relacionadas à Lei n. 3.826/2024 – Orçamento Municipal para 2025. É colocado em discussão, os vereadores ELVIS PELÉ e PAULINHO BICHOF discursam (faixa 18). **REQUERIMENTO N. 189/2026**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, reitera o Requerimento nº 25/2026, que solicita informações sobre encaminhamento de projeto de lei para pagamento retroativo de vantagens funcionais suspensas durante a pandemia da COVID-19. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (faixa 19). **REQUERIMENTO N. 190/2026**, de autoria dos vereadores ANDRÉ FAGANELLO e PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ajuste no horário de funcionamento do semáforo localizado na travessa da Avenida Brasil com a Avenida Ampélio Gazzetta. É colocado em discussão, o vereador ANDRÉ FAGANELLO discursa (faixa 20). **REQUERIMENTO N. 191/2026**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de contratação de empresa especializada para realização de levantamento e manejo populacional de capivaras no município, visando prevenção da febre maculosa. É colocado em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF e PRISCILA PETERLEVITZ discursam (faixa 21). Na sequência, os vereadores PAULINHO BICHOF (faixa 22), MARCELO MAITO (faixa 23), ELVIS PELÉ (faixa 24) e ANDRÉ FAGANELLO (faixa 25) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 25 de maio de 2026. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 26). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

25 DE MAIO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE MAIO DE 2026.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 22/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESSENSE À SENHORA JOELMA BASSO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi a análise da proposição e concluí que ela não afronta dispositivos da Constituição Federal, tampouco contraria outras normas legais em vigor, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Cumprir destacar que, além de suas funções legislativas e fiscalizatórias, a Câmara Municipal exerce a relevante atribuição de reconhecer publicamente cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da comunidade. Trata-se, portanto, de matéria de **interesse local**, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias no âmbito do Legislativo municipal está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece que a outorga de títulos honoríficos deve se dar por meio de projeto de decreto legislativo (art. 193, § 1º, alínea "d"), subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (art. 193, § 3º).

No caso em tela, a proposição atende integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 3.074/2016, uma vez que homenageia pessoa que se destacou em um dos setores elencados na referida norma ou que prestou serviços relevantes à sociedade local, nos termos do artigo 1º, inciso VI. Ademais, o projeto apresenta a biografia completa do homenageado (art. 2º, inciso I) e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Por fim, vale ressaltar que o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara Municipal competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem à Sra. Joelma Basso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE LEI N. 13/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOF, QUE INSTITUI O PROGRAMA ‘FAMÍLIA PET ACOLHEDORA’, DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica instituído o Programa ‘Família Pet Acolhedora’ no Município de Nova Odessa, com o objetivo de oferecer acolhimento temporário a animais de estimação, cujos tutores estejam impossibilitados de cuidar deles ou até que sejam adotados por novas famílias.

Art. 2º. O Poder Público, através dos órgãos competentes, poderá apoiar a execução do Programa, estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e voluntários interessados na causa.

Art. 3º. O acolhimento de animais por meio do Programa dar-se-á nos seguintes casos:

I - impossibilidade temporária do tutor em razão de doença, hospitalização, situação de vulnerabilidade social ou força maior;

II - necessidade de resgate de animais em situação de risco, abandono ou maus-tratos;

III - situações emergenciais em que se mostre necessária a separação temporária do animal de seu tutor, e

IV - em outras hipóteses, a critério das organizações responsáveis pela execução do Programa.

Art. 4º. Nos casos em que o acolhimento decorrer de impossibilidade temporária do tutor, o animal deverá ser imediatamente restituído assim que a situação for regularizada, podendo haver acompanhamento e assistência de organizações da sociedade civil, se necessário.

Art. 5º. Para a divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre seu funcionamento e contatos, mediante autorização prévia dos proprietários ou responsáveis, nos seguintes locais:

I - clínicas veterinárias;

II - estabelecimentos de banho e tosa;

III - casas de ração e pet shops;

IV - órgãos e estabelecimentos públicos;

V - escolas;

VI - ônibus.

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 27 de fevereiro de 2025.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa “Família Pet Acolhedora”, de custódia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

temporária de animais de estimação, no âmbito do Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não fere dispositivos da Constituição Federal, tampouco outras normas.

Segundo o autor, a medida busca dar suporte àqueles que, por motivos de força maior, não podem garantir o bem-estar de seus animais, criando uma rede de apoio responsável e segura.

A iniciativa encontra amparo na legislação vigente, especialmente no artigo 225 da Constituição Federal, que determina ser dever do Poder Público proteger a fauna e combater todas as formas de crueldade contra os animais. Além disso, a proposta respeita a autonomia do Município para legislar sobre proteção ambiental e bem-estar animal (art. 24, VI, c.c. art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal).

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais referentes ao tema:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Arts. 1º, II, 3º, caput, I e II, e parágrafo único; 4º, caput, I, II e III, e 6º, todos da Lei Municipal de Ribeirão Preto nº 14.243/2018. **Programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município.** (i) Inexistência de vício de iniciativa. Rol constitucional taxativo de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Precedentes do STF. Tema 917 de Repercussão Geral observado. (ii) Conteúdo normativo que não se confunde com ato concreto de administração. Não verificada ofensa à separação dos Poderes por aduzida usurpação de atividades relacionadas à organização e funcionamento da administração ou ao seu planejamento e direção. **Norma geral que disciplina matéria de competência legislativa concorrente do Município. Art. 24, VI, c.c. art. 30, I e II, da Constituição Federal. Proteção do meio ambiente e fauna urbana.** Reforçada pela própria lei a atribuição do Executivo de implementá-la por meio de provisões especiais, com respaldo no seu poder regulamentar (cf. artigos 84, IV, CF, e 47, III, CE). (iii) Regras que sequer se assemelham a diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano ou ao sistema municipal de administração da qualidade ambiental, esse previsto no art. 193 da Constituição Paulista, e já disciplinado em outra lei municipal (LC nº 1616/2004, de Ribeirão Preto). Inexistência de comando constitucional que imponha a realização de audiências públicas e estudos prévios à aprovação da norma nesse caso. Lei que visa justamente ao estímulo da participação da coletividade na preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente urbano, em conformidade com art. 191 da CE. Inocorrência de violação aos arts. 180, II, e III, 181, 191 e 193, da CE. **Pedido julgado improcedente.** (ADI 2002599-14.2019.8.26.0000; Rel. Des. Márcio Bartoli; j. 15.05.2019)

Ação direta de inconstitucionalidade. **Prefeito Municipal de Guarujá que questiona a Lei Municipal nº 4.586, de 18 de março de 2019, que “autoriza o poder executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Guarujá”.** Não configuração de vício de iniciativa nem de afronta ao princípio da separação de poderes. **Poder Legislativo que possui competência para editar norma que vise à proteção do meio ambiente e da fauna urbana.** Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. **Ação direta julgada improcedente** (ADI 2350634-87.2023.8.26.0000; Rel. Des. Fábio Gouvêa; j. 14.08.2024)

Nesse ponto cabe destaque citação de Anderson Furlan e Willian Fracalossi feita pelo Min. Celso de Mello no julgamento do ARE 748.206 de Santa Catarina:

“O Município, assim como os demais componentes da Federação, possui a incumbência constitucional de proteger o meio ambiente (art. 225), seja administrando, seja legislando. É na esfera municipal que os problemas ambientais se tornam mais visíveis, reais, factíveis, sendo por isso evidente desatino subtrair dos Municípios a incumbência de legislar sobre o meio ambiente.” (ARE 748206 AgR-2ºJULG, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 23/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022).

Diante do exposto, considerando que esta proposta promove a proteção e o bem-estar dos animais de estimação em Nova Odessa, em conformidade com os princípios constitucionais e a jurisprudência recente dos tribunais, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 6 de março de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa 'Família Pet Acolhedora', de custódia temporária de animais de estimação no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Da análise da proposição, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da implantação da medida proposta, uma vez que o projeto de lei visa estimular o acolhimento temporário a animais de estimação, pelas famílias novaodessenses.

Ao Executivo, nos termos do artigo 2º da proposição, compete apoiar a execução do programa, estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e voluntários interessados na causa.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 20 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa 'Família Pet Acolhedora', de custódia temporária de animais de estimação no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei. A medida atende ao interesse público e o Executivo dispõe de setores e profissionais competentes para executar as ações descritas nos artigos 2º e 5º do projeto de lei, in *verbis*:

Art. 2º. O Poder Público, através dos órgãos competentes, poderá apoiar a execução do Programa, estabelecendo parcerias com organizações da sociedade civil, entidades de proteção animal e voluntários interessados na causa.

Art. 5º. Para a divulgação do Programa, as organizações executoras poderão afixar cartazes com informações sobre seu funcionamento e contatos, mediante autorização prévia dos proprietários ou responsáveis, nos seguintes locais:

- I – clínicas veterinárias;
- II – estabelecimentos de banho e tosa;
- III – casas de ração e pet shops;
- IV – órgãos e estabelecimentos públicos;
- V – escolas;
- VI – ônibus.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 11 de abril de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que institui o Programa 'Família Pet Acolhedora', de custódia temporária de animais de estimação no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.

A proposta tem como objetivo oferecer um abrigo temporário para animais de estimação cujos tutores estejam impossibilitados de cuidar deles, prevenindo situações de abandono e maus-tratos.

Ela visa evitar o abandono devido à falta de alternativas para tutores que enfrentam dificuldades temporárias, como hospitalizações, situações de vulnerabilidade social ou desastres naturais.

Entendo que o programa proposto colabora e reforça as políticas públicas e as ações privadas já desenvolvidas em prol dos animais e dos seus tutores.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de abril de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MÁRCIA REBESCHINI

LICO RODRIGES

ANDRÉ FAGANELLO

03 – PROJETO DE LEI N. 96/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM SISTEMAS DE SUÇÃO DE PISCINAS, PARA FINS DE SEGURANÇA DOS SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizados no Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às piscinas de uso coletivo, compreendidas aquelas instaladas em clubes esportivos, academias, condomínios residenciais horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas, escolas, hospitais, centros de reabilitação e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Dispositivo de proteção para sugadores de piscina: o mecanismo, estrutural ou funcional, destinado a impedir o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nos pontos de sucção;

II – Sistema de alívio de pressão: o dispositivo que promova a liberação da pressão interna em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, prevenindo lesões graves;

III – Sistema de desligamento imediato: a tecnologia capaz de interromper automaticamente o funcionamento do motor de sucção quando houver bloqueio, irregularidade no fluxo ou risco iminente.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, instalação, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer ao proprietário ou responsável técnico os certificados de conformidade com as normas de segurança aplicáveis, emitidos por órgão competente ou entidade acreditada pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os dispositivos e sistemas mencionados nesta Lei deverão observar as normas técnicas vigentes e demais legislações pertinentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 30 (trinta) UFEPS;

III – interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou de risco iminente à segurança.

Art. 6º Os responsáveis pelas piscinas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em sistemas de sucção de piscinas, com a finalidade de assegurar a segurança dos usuários, bem como estabelece outras providências correlatas.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedi à análise da proposição sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, concluindo não haver qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado de São Paulo ou com o ordenamento jurídico vigente.

Sob o prisma **jurídico-constitucional**, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para dispor sobre saúde pública, segurança e exercício do poder de polícia



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

administrativa, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A proposição estabelece normas gerais e abstratas voltadas à prevenção de acidentes e à proteção da vida, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou na gestão dos serviços públicos.

Nesse sentido, a jurisprudência do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é pacífica ao reconhecer a legalidade de leis municipais, inclusive de iniciativa parlamentar, que disciplinam medidas de segurança em piscinas, por se tratar de exercício regular do poder de polícia administrativa, não configurando vício de iniciativa nem afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Destacam-se, a propósito, os seguintes precedentes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM PISCINAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR - NORMA ABSTRATA E GENÉRICA QUE DISPÕE SOBRE MEDIDA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO QUE, EM SUA ESSÊNCIA, NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E TAMPOUCO VEICULA MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO GERA NOVAS DESPESAS PORQUE INERENTE AO PODER DE POLÍCIA - ÚNICA RESSALVA SE FAZ QUANTO AO ARTIGO 3º DA NORMA, QUE FIXA PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI - INADMISSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PRECEDENTES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISO XIV, E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS NESSE PONTO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre polícia administrativa porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente". "A prerrogativa de limitar ou condicionar atividades privadas ou sociais, inerente ao poder de polícia, só pode ser legitimamente exercida quando respeitada a função precípua do Poder Legislativo em inovar a ordem jurídica, criando direitos e obrigações inéditos no ordenamento por meio de lei em sentido formal, sendo lícito à Câmara Municipal dispor sobre medida de polícia administrativa". "A fiscalização dos estabelecimentos situados em seu território é poder-dever inerente à polícia administrativa e, por isso mesmo, não gera despesas diretas ao Município". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexecutabilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2193461-39.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2019; Data de Registro: 29/11/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.063, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências". ALEGAÇÃO VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Rejeição. Norma impugnada, no caso, que é dirigida exclusivamente aos estabelecimentos particulares (clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados), sem qualquer interferência em área de gestão administrativa. Conforme entendimento jurisprudencial, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (STF, ADI 724-MC/RS, Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27/04/2001). Atividade de fiscalização, ademais, que já é inerente às funções da administração, não gerando despesas extraordinárias para o município. **Ação julgada improcedente.** (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2036083-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- N/A; Data do julgamento: 10/08/2016; Data de Registro: 19/08/2016)

Além de sua natureza normativa, a proposta possui relevante caráter preventivo e educativo, ao promover a conscientização dos responsáveis por estabelecimentos que disponham de piscinas de uso coletivo — tais como clubes, academias, hotéis e condomínios — acerca da adoção de medidas adequadas de segurança, visando à preservação da integridade física e da vida dos usuários.

Dessa forma, a iniciativa legislativa revela-se adequada, oportuna e juridicamente viável, contribuindo para a promoção de ambientes mais seguros destinados ao lazer e à prática de atividades aquáticas.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.
Nova Odessa, 3 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em sistemas de sucção de piscinas, para fins de segurança dos seus usuários, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposta torna obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizados no Município de Nova Odessa.

Esses equipamentos deverão ser instalados nas piscinas de uso coletivo, compreendidas aquelas instaladas em clubes esportivos, academias, condomínios residenciais horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas, escolas, hospitais, centros de reabilitação e estabelecimentos congêneres.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida não representa aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 24 de fevereiro de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em sistemas de sucção de piscinas, para fins de segurança dos seus usuários, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei, uma vez que ele atende ao interesse público.

Ao tornar obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizados no Município de Nova Odessa, haverá um reforço na segurança para as pessoas que utilizam esses locais, especialmente a segurança das crianças que são as principais vítimas de acidentes por afogamento.

Registre-se, por último, que os responsáveis pelas piscinas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.
Nova Odessa, 9 de março de 2026.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em sistemas de sucção de piscinas, para fins de segurança dos seus usuários, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Saúde e Promoção Social, avoco a relatoria do parecer.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A medida proposta objetiva salvaguardar a segurança e a integridade física das pessoas que utilizam piscinas de uso coletivo, especialmente das crianças, pois essas são as principais vítimas de acidentes por afogamento.

Em face do exposto, considerando que a proposta atende ao interesse público, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

LICO RODRIGES

ANDRÉ FAGANELLO

04 – PROJETO DE LEI N. 04/2026, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, ALTERA DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.945, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 3º A declaração de utilidade pública municipal será efetivada por lei de iniciativa do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade interessada, instruído com a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 4 de fevereiro de 2026.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria parlamentar, que altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003, para estabelecer que a declaração de utilidade pública municipal será efetivada exclusivamente por lei de iniciativa do Poder Executivo, mediante requerimento da entidade interessada e comprovação do atendimento aos requisitos legais.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa Legislativa, procedi à análise da proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, não se verificando qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal ou com as normas que integram o ordenamento jurídico vigente.

Sob o **aspecto formal**, a matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar para promover a adequação do ordenamento jurídico local à Constituição Estadual e à jurisprudência consolidada dos tribunais.

No que se refere ao **aspecto material**, a proposição revela-se juridicamente adequada e necessária. Com efeito, no julgamento da ADI nº 4.052/SP, o STF declarou a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º do art. 24 da Constituição do Estado de São Paulo, que atribuía à Assembleia Legislativa competência para declarar utilidade pública a entidades de direito privado. A Corte Suprema entendeu que tal norma viola o princípio da separação dos Poderes e o regime de iniciativa legislativa previsto no art. 61 da Constituição Federal, por invadir esfera de competência típica da administração pública.

Esse entendimento foi reiterado pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo em diversos julgados. Destaca-se, por exemplo, a ADI nº 2178335-41.2022.8.26.0000, cujo acórdão assim dispõe:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.838, de 26 de maio de 2022, que declara a utilidade pública municipal a Associação Casabranquense de Cultura Physica e Esportes.

Vício de iniciativa. Lei de iniciativa parlamentar interferindo diretamente nas atribuições do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Ocorrência.

Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa. Declaração de utilidade pública a instituições e entidades privadas correspondente a típica atividade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

administrativa, uma vez que a outorga desse título ou benefício pressupõe a verificação concreta do atendimento pelo solicitante dos requisitos e pressupostos definidos, abstratamente, em sede legislativa. Art. 24, §1º, item 4, da Constituição Estadual declarado inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI nº 4.052/SP. Inconstitucionalidade.

Ação procedente”.

O mesmo entendimento foi aplicado na ADI nº 2178354-47.2022.8.26.0000, julgada em 22/03/2023, com efeitos *ex tunc*, reforçando que a análise concreta dos requisitos para a concessão do título de utilidade pública é atribuição exclusiva do Poder Executivo, por se tratar de ato de gestão administrativa, e não de função legislativa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 3.839, de 26 de maio de 2022, do Município de Casa Branca, que “declara de utilidade pública municipal a Sociedade Esportiva Palmeirinha”. Vício de iniciativa. Matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação ao princípio da separação de poderes. Afronta ao princípio da reserva da administração (art. 47, inciso XIV, da Constituição Estadual). Julgamento da ADI 4052/SP, com trânsito em julgado em 09.08.2022. Declarada a inconstitucionalidade do item 4 do § 1º do art. 24 da Carta Paulista pelo C. STF. Efeito vinculante. Ação julgada procedente, com efeitos “ex tunc”

Cumprir destacar que a declaração de utilidade pública não possui natureza meramente simbólica ou honorífica, podendo gerar efeitos jurídicos relevantes, como o acesso a benefícios fiscais, subvenções e outros incentivos públicos, o que reforça a necessidade de sua submissão à esfera administrativa do Poder Executivo.

A alteração proposta, portanto, não suprime direitos nem inviabiliza o reconhecimento da relevância social de entidades atuantes no Município, limitando-se a direcionar o procedimento ao órgão constitucionalmente competente, preservando a segurança jurídica e prevenindo a edição de atos normativos passíveis de controle de constitucionalidade.

Dessa forma, o projeto de lei ora analisado promove a necessária adequação da legislação municipal ao entendimento constitucional vigente, em prestígio aos princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da segurança jurídica.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 10 de fevereiro de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo suprimir a iniciativa do Poder Legislativo para propor projetos de lei sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações.

Consoante exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a redação atual do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.945/2003 não encontra mais respaldo no ordenamento constitucional vigente, à luz do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e reiteradamente aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a declaração de utilidade pública a entidades privadas constitui ato típico de gestão administrativa, inserido na esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, a medida proposta não representa aumento da despesa pública.

Em face do exposto, e considerando tratar-se de medida saneadora de norma local, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de março de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que altera disposições contidas no art. 3º da Lei Municipal nº 1.945, de 10 de novembro de 2003.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo suprimir a iniciativa do Poder Legislativo para propor



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

projetos de lei sobre a declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações, uma vez que a redação atual do artigo 3º da Lei Municipal n. 1.945/2003 não encontra mais respaldo no ordenamento constitucional vigente, à luz do entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e reiteradamente aplicado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no sentido de que a declaração de utilidade pública a entidades privadas constitui ato típico de gestão administrativa, inserido na esfera de competência privativa do Poder Executivo.

Em face do exposto, considerando que a medida visa adequar a legislação local à moderna jurisprudência firmada sobre o assunto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de maio de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

05 – PROCESSO N. 82/2026, VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO N. 15/2026, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 85/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: *Maioria absoluta para rejeição*

MENSAGEM DE VETO Nº 2 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Oseias Jorge

Nos termos das atribuições conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal e no exercício do controle preventivo de constitucionalidade das proposições legislativas, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Autógrafo nº 15, de 30 de março de 2026, que *“Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a famílias de baixa renda no Município de Nova Odessa”*.

Inicialmente, cumpre registrar que **o Poder Executivo reconhece e valoriza iniciativas legislativas voltadas à promoção da dignidade da pessoa humana e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, especialmente idosos, pessoas com deficiência e indivíduos acometidos por condições que demandam cuidados contínuos.**

A garantia de condições mínimas de higiene, saúde e bem-estar à população em situação de vulnerabilidade constitui diretriz permanente das políticas públicas municipais, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e do direito à saúde.

Todavia, apesar do mérito da iniciativa, a análise sob a ótica do interesse da gestão eficiente dos recursos públicos evidencia a inconveniência da medida, impondo-se o veto integral da proposição.

Conforme se depreende do texto aprovado, a proposta estabelece a obrigatoriedade de fornecimento, pelo Município, de fraldas descartáveis a pessoas com indicação médica de incontinência urinária em situação de baixa renda.

Entretanto, cumpre destacar que o Governo Federal, por meio da política nacional de assistência farmacêutica, já implementou medida abrangente e eficaz para atendimento dessa demanda, disponibilizando fraldas geriátricas de forma gratuita por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil, nos termos da **Portaria GM/MS nº 6.613/2025**.

Referida política pública assegura que os cidadãos possam obter os insumos necessários diretamente em farmácias credenciadas, amplamente distribuídas no território nacional e, inclusive, nas proximidades de suas residências, garantindo maior acessibilidade, capilaridade e eficiência na prestação do serviço.

Além disso, é relevante consignar que os produtos disponibilizados no âmbito do programa federal observam padrões de qualidade superiores àqueles usualmente adquiridos por meio de processos licitatórios, o que reforça a efetividade da política pública já existente.

Nesse contexto, a instituição de programa municipal com idêntica finalidade resultaria em sobreposição de políticas públicas, gerando duplicidade de atuação administrativa e potencial oneração desnecessária dos cofres municipais, em desacordo com os princípios da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Cumpramos ressaltar, ainda, que a atuação articulada entre os entes federativos constitui diretriz estruturante do Sistema Único de Saúde, sendo recomendável que o Município se valha das políticas públicas já estruturadas pela União, evitando a criação de estruturas paralelas que não agregam ganho efetivo à população.

Dessa forma, embora a proposição seja motivada por finalidade social legítima, verifica-se que inoportuna diante da existência de política pública federal eficaz, acessível e amplamente difundida, capaz de atender plenamente à demanda pretendida.

Ressalta-se, por oportuno, que o Poder Executivo permanece atento às necessidades da população e continuará adotando medidas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de saúde e assistência social, sempre com observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, veto integralmente o Autógrafo nº 15, de 30 de março de 2026, devolvendo-o à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De autoria do vereador Elvis Pelé, o Projeto de Lei nº 16/2025 dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis às famílias de baixa renda no Município de Nova Odessa.

Após regular tramitação, a proposição foi aprovada pelo Plenário, sendo posteriormente vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem de Veto nº 02/2026, com fundamento no art. 53 da Lei Orgânica do Município.

Nos termos do art. 240 do Regimento Interno, compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucional, legal e jurídico da matéria.

Em suas razões, o Executivo sustenta que já existe política pública federal estruturada e eficaz para o atendimento da mesma demanda, tornando a iniciativa municipal redundante e contrária aos princípios da eficiência administrativa e da economicidade.

Conforme destacado pelo Chefe do Executivo, a União, por meio do Programa Farmácia Popular do Brasil, já regulamenta a gratuidade de fraldas geriátricas por intermédio da Portaria GM/MS nº 6.613/2025. O programa federal assegura acesso direto, descentralizado e gratuito aos insumos por meio de farmácias e drogarias credenciadas.

A instituição de programa municipal com idêntica finalidade resultaria em sobreposição de políticas públicas, gerando duplicidade de atuação administrativa, oneração desnecessária dos cofres municipais e desalinhamento com a diretriz de articulação federativa que estrutura o Sistema Único de Saúde. Ademais, os produtos dispensados por meio do Programa Farmácia Popular observam rigoroso controle de qualidade e logística de distribuição.

Reexaminando a matéria à luz das razões apresentadas no veto, esta Comissão revê o entendimento anteriormente adotado, reconhecendo que os fundamentos invocados pelo Chefe do Executivo encontram amparo jurídico.

Diante do exposto, esta Comissão opina pelo acatamento do veto integral ao Autógrafo nº 15/2026, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Elvis Pelé, o Projeto de Lei nº 16/2025 dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis às famílias de baixa renda no Município de Nova Odessa.

Após regular tramitação legislativa, a proposição foi aprovada pelo Plenário desta Casa, sendo posteriormente vetada integralmente pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem de Veto nº 01/2026, sob o fundamento de que já existe política pública federal voltada ao atendimento da mesma demanda, especialmente por intermédio do Programa Farmácia Popular do Brasil, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 6.613/2025.

Entretanto, com a devida vênia, o veto não merece prosperar.

Inicialmente, cumpre destacar que, sob o aspecto jurídico-constitucional, a matéria já havia sido exaustivamente analisada e debatida no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

e Redação, quando da tramitação do Projeto de Lei nº 16/2025, oportunidade em que se concluiu pela plena constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição.

Na ocasião, restou consignado que a iniciativa institui política pública de saúde e assistência social voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, concretizando os princípios previstos nos arts. 1º, III; 3º, I e III; e 196 da Constituição Federal.

Também foi reconhecido que a matéria se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, sem interferir na estrutura administrativa do Poder Executivo, sem criar cargos, funções ou atribuições a órgãos públicos e sem afrontar o princípio da separação dos Poderes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação destacou, ainda, que o projeto encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo o qual não configura usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo a edição de lei de iniciativa parlamentar que, embora possa gerar despesa à Administração, não disponha sobre estrutura administrativa, atribuições de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos.

No mesmo sentido, foi expressamente mencionada a recente decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2343142-10.2024.8.26.0000, que reconheceu a constitucionalidade de norma de conteúdo idêntico, destinada ao fornecimento de fraldas descartáveis a pessoas em situação de vulnerabilidade social:

“Ação Direta de Inconstitucionalidade – Município de Piracicaba – Lei nº 10.133/2024, de iniciativa parlamentar, que determina o fornecimento de fraldas descartáveis a pessoas em situação de vulnerabilidade social. Alegação de usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo – Descabimento. Lei que estabelece normas gerais de promoção de política pública, voltada à concretização de direitos constitucionalmente assegurados. Aplicação do Tema nº 917 do Supremo Tribunal Federal – Inexistência de afronta à separação de poderes ou à reserva da Administração. Precedentes deste C. Órgão Especial e do STF – Ação julgada improcedente.” (Relator: Des. Renato Rangel Desinano – Julgamento em 8 de outubro de 2025)

Desse modo, não subsistem dúvidas acerca da constitucionalidade e da legalidade da iniciativa parlamentar.

Além disso, a existência de programa federal **não** impede a atuação suplementar do Município na implementação de políticas públicas de proteção social e promoção da saúde. Ao contrário, o Sistema Único de Saúde estrutura-se justamente sobre a atuação articulada e cooperativa entre os entes federativos, inexistindo vedação constitucional para que o Município amplie a cobertura assistencial mediante ações complementares voltadas à população hipossuficiente.

A própria Portaria GM/MS nº 6.613/2025 estabelece critérios específicos para o fornecimento gratuito de fraldas geriátricas no âmbito do Programa Farmácia Popular, circunstância que evidencia a possibilidade de existência de lacunas de atendimento, especialmente em relação às famílias em situação de vulnerabilidade social que enfrentam dificuldades práticas de acesso ao programa federal.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 16/2025 não promove sobreposição indevida de políticas públicas, mas sim complementação legítima das ações assistenciais e de saúde pública, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da universalidade do atendimento.

Diante do exposto, este vereador manifesta-se pela **rejeição do veto integral** ao Autógrafo nº 15/2026, por entender que a proposição atende ao interesse público, observa a jurisprudência consolidada dos tribunais pátrios e prestigia os direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à dignidade da pessoa humana.

Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

ELVIS PELÉ

Nova Odessa, 22 de maio de 2026.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

18 DE MAIO DE 2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 192/2026

Assunto: Solicita informações à empresa Rumo Logística quanto à limpeza do mato e poda de árvores junto à linha férrea na Rua Abraão Delegá, no bairro Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, nos termos regimentais, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à Rumo Logística, concessionária responsável pela malha ferroviária, solicitando informações acerca da limpeza do mato e poda de árvores nas proximidades da linha férrea localizada na Rua Abraão Delegá, no bairro Vila Azenha, no município de Nova Odessa.

Conforme relatos de moradores, o local apresenta novamente acúmulo de mato alto e necessidade de poda das árvores existentes às margens da linha férrea, situação que vem causando preocupação quanto à segurança, visibilidade, iluminação pública e circulação de pedestres na região.

Ressalta-se que, no ano de 2025, por meio do Requerimento nº 348/2025, já havia sido solicitada a realização dos referidos serviços, sendo a demanda atendida pela concessionária à época. Contudo, diante do novo crescimento da vegetação, moradores voltaram a solicitar providências de manutenção no local.

Diante do exposto, requer-se:

1. A concessionária tem conhecimento da atual situação de mato alto e necessidade de poda de árvores junto à linha férrea na Rua Abraão Delegá?
2. Existe cronograma de manutenção, limpeza e roçagem para o referido trecho?
3. Há previsão para realização de nova limpeza e poda no local?
4. A responsabilidade pela manutenção periódica da vegetação às margens da linha férrea é da concessionária?
5. Quais medidas poderão ser adotadas para melhorar a segurança, visibilidade e iluminação na região?
6. Há possibilidade de intensificação da manutenção preventiva no trecho citado, visando evitar novos transtornos aos moradores?

Nova Odessa, 15 de maio de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 193/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo e a concessionária RUMO acerca da ausência de calçadas e infraestrutura para pedestres na Rua Azil Martins, especificamente no trecho do "Pontilhão do Pezão".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, considerando a análise das obras em andamento no viaduto conhecido como "Pontilhão do Pezão", executadas pela concessionária RUMO, observa-se que a Rua Azil Martins apresenta um fluxo constante de veículos e pedestres. Entretanto, as imagens anexas demonstram que o trecho não dispõe de calçadas adequadas, obrigando os cidadãos a transitarem pela pista, dividindo espaço com veículos em uma via estreita e com visibilidade prejudicada pela inclinação e pelas obras.

Tendo em vista que a segurança viária e a acessibilidade são direitos fundamentais previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e no Estatuto da Cidade, faz-se necessário o seguinte questionamento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O projeto de reforma e modernização do referido pontilhão, aprovado junto à concessionária RUMO, prevê a construção de calçadas, guias e sarjetas no trecho que compreende a Rua Azil Martins?

2. De quem é a responsabilidade pela execução das calçadas no entorno imediato da obra: da Administração Municipal ou da concessionária RUMO (dentro de sua faixa de domínio)?

3. O projeto das novas calçadas e acessos ao "Pontilhão do Pezão" contempla integralmente as normas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050), garantindo que as inclinações e larguras sejam adequadas para o tráfego de cadeirantes?

4. Estão previstas a instalação de rampas de acesso em todas as esquinas e pontos de travessia que interligam a Rua Azil Martins ao viaduto, assegurando a continuidade do trajeto sem degraus ou obstáculos?



Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 194/2026

Assunto: Solicita estudos e providências para implantação de uma nova unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social no bairro São Jorge - Nova Odessa, em razão da alta demanda de atendimentos e do aumento da vulnerabilidade social.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que este subscreve, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao setor competente da Administração Municipal, especialmente à Diretoria de Gestão Social e Cidadania à Secretaria responsável, solicitando informações e estudos técnicos visando a possibilidade de implantação de uma nova unidade do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social localizado no bairro São Jorge em nosso município.

Requer-se, ainda, que sejam informados:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Qual o número atual de famílias cadastradas e atendidas pelos CRAS existentes no município;
2. Qual a média mensal de atendimentos realizados;
3. Se há estudos técnicos apontando aumento da demanda nos últimos anos;
4. Quais bairros apresentam maior índice de vulnerabilidade social;
5. Se existe planejamento da Administração Municipal para ampliação da rede socioassistencial;
6. Se há previsão orçamentária ou busca de recursos estaduais/federais para implantação de nova unidade;
7. Quais medidas estão sendo adotadas para garantir atendimento humanizado e adequado às famílias em situação de vulnerabilidade.

O presente requerimento nasce da preocupação desta vereadora com o crescente número de famílias que buscam auxílio junto aos serviços de assistência social em Nova Odessa. A realidade enfrentada por muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar, desemprego, violência doméstica e fragilidade familiar exige uma estrutura pública cada vez mais preparada, acessível e humanizada.

Os CRAS exercem papel essencial no acolhimento e fortalecimento das famílias, sendo a principal porta de entrada da assistência social no município. Entretanto, diante da alta demanda e da complexidade dos atendimentos, torna-se evidente a necessidade de ampliação da rede, visando garantir dignidade, eficiência e maior alcance dos serviços prestados à população.

A abertura de uma nova unidade representa não apenas investimento em estrutura pública, mas principalmente investimento em vidas humanas, proteção social, prevenção de situações de risco e fortalecimento da cidadania.

Como vereadora, recebo demora em atendimentos e sobrecarga das equipes técnicas. Por isso, torna-se urgente discutir políticas públicas efetivas que acompanhem o crescimento das necessidades sociais do município.

Cuidar das pessoas mais vulneráveis é dever do Poder Público e demonstra o verdadeiro compromisso com uma cidade mais humana, justa e acolhedora.

Diante do exposto, solicito atenção especial do Executivo Municipal ao presente requerimento, considerando a relevância social e humanitária do tema.

Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 195/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal quanto à pintura de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência física na rampa de acesso a Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, este gabinete constatou a necessidade urgente de intervenção e melhoria urbanística no prédio do Paço Municipal (Prefeitura): a implantação de sinalização e demarcação de vagas de estacionamento/parada técnica para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida na parte superior da rampa, diretamente em frente à entrada principal do edifício. Atualmente, o prédio conta com demarcações de vagas apenas na base do acesso, junto à via pública. Contudo, a configuração arquitetônica do local impõe uma barreira severa aos cidadãos que necessitam de acessibilidade.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes possui algum estudo ou planejamento em andamento para implantar vagas regulamentadas e sinalizadas (horizontais e verticais) para pessoas com deficiência física no platô superior da rampa, próximo



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

à entrada do prédio?

2. É possível realizar a imediata liberação do tráfego e criar uma vaga de parada/desembarque técnico na parte superior do acesso, garantindo que esses cidadãos não fiquem expostos ao esforço físico de subir toda a extensão da rampa?

3. Caso a sinalização ainda não tenha sido planejada, qual o prazo necessário para que o setor de trânsito realize a pintura de solo e a instalação das placas de sinalização de acessibilidade no topo da rampa?

Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 196/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o cronograma e o número planejado de convocações de candidatos aprovados no Processo Seletivo para a função de Apoio Escolar.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar informações sobre o assunto supramencionado, há uma grande e legítima preocupação por parte da população e dos candidatos em relação ao preenchimento das vagas de Apoio Escolar / Merenda nas unidades de ensino da rede municipal. O bom funcionamento das cozinhas e do refeitório escolar é vital para garantir a segurança alimentar dos alunos e a rotina pedagógica das escolas.

A publicidade e a transparência quanto ao cronograma e ao número de convocações planejado são direitos dos candidatos que investiram tempo e recursos no certame, além de ser um indicativo importante de planejamento da gestão pública para suprir a demanda da rede de ensino.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual é o número total de candidatos aprovados no Processo Seletivo que a Administração Municipal planeja convocar para o cargo de Apoio Escolar (área de merenda/alimentação escolar)?

2. Já existe um cronograma estabelecido para essas convocações? Se sim, qual a previsão de datas para as próximas chamadas desses profissionais?

3. Quantas vagas para a função de Apoio Escolar (merenda) encontram-se abertas ou desocupadas atualmente na rede municipal de ensino?

4. As convocações deste processo seletivo visam preencher novas vagas de expansão da rede ou substituir contratos temporários que estão prestes a vencer?

Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 197/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo quanto à realização de estudos para melhor aproveitamento de área pública localizada na Rua Antônio Berni, altura do nº 350, próximo à EMEB Simão Welsh, no Jardim Santa Rita.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador subscritor, nos termos regimentais, requer, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações quanto à possibilidade de realização de estudos para melhor aproveitamento da área pública localizada



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

na Rua Antônio Berni, altura do nº 350, próximo à EMEB Simão Welsh, no Jardim Santa Rita.

Moradores da região relatam que o espaço atualmente encontra-se subutilizado, podendo receber melhorias voltadas ao lazer, convivência familiar e qualidade de vida da população, especialmente das crianças e famílias que frequentam a unidade escolar próxima ao local.

Diante do exposto, requer-se:

1. A área mencionada pertence ao município? Em caso positivo, qual a destinação atual do espaço?

2. Existe estudo ou planejamento por parte da Prefeitura para utilização da área como espaço de lazer, convivência ou prática esportiva?

3. Há possibilidade de implantação no local de equipamentos públicos como playground, academia ao ar livre, bancos, iluminação, arborização ou quadra esportiva?

4. A Administração Municipal possui levantamento técnico sobre as condições estruturais e ambientais da área?

5. Existe previsão de limpeza, manutenção, cercamento ou revitalização do espaço?

6. Há possibilidade de inclusão da área em futuros projetos urbanísticos, ambientais ou de lazer do município?

7. O Poder Executivo pretende realizar consulta ou diálogo com moradores da região para definir a melhor utilização do espaço?

8. Em caso positivo, há previsão de prazo para elaboração dos estudos e eventual execução das melhorias?

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

MARCELO MAITO

Requerimento Nº 198/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de uma linha ônibus, no Parque Industrial Recanto, que possa atender os munícipes que vão trabalhar nessa região.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de uma linha de ônibus, no Parque Industrial Recanto, que possa atender os municipais que vão trabalhar nessa região.

Diante dessa situação, as pessoas que utilizam o ônibus estão sendo prejudicadas no seu dia a dia.

1) Há uma solução pra resolver o problema de falta de ônibus, devido novas empresas que se fixaram, nesse local?

2) Quando vai ser resolvido a situação, para tranquilizar as pessoas que utilizam a linha de ônibus?

3) Há uma outra informação?

Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 199/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal acerca das providências relativas à queda de galhos de seringueira no interior da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência que sejam tomadas providências urgentes quanto à situação de uma seringueira localizada no interior da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Azenha, tendo em vista que galhos da árvore estão caindo com frequência, colocando em risco a segurança de alunos, professores, servidores e demais pessoas que circulam no local.

Diante da gravidade da situação, solicita-se que o setor competente realize vistoria técnica e, se necessário, efetue poda preventiva, manejo adequado ou demais medidas cabíveis para evitar acidentes e garantir a segurança da comunidade escolar.

Justifica-se o presente requerimento pela preocupação com a integridade física das crianças e profissionais da educação, considerando o grande fluxo diário de pessoas nas dependências da escola.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. O Poder Executivo tem conhecimento da situação envolvendo a seringueira localizada no interior da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Azenha?
2. Existe laudo técnico ou avaliação da Secretaria competente acerca das condições da árvore?
3. Quais providências serão adotadas para garantir a segurança da comunidade escolar?
4. Há previsão para realização de poda, manutenção ou eventual remoção da árvore, caso necessário?
5. Qual o prazo estimado para execução das medidas cabíveis?



Nova Odessa, 21 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF

Requerimento Nº 200/2026

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo, referente à implantação de iluminação pública na Avenida João Pessoa, nas proximidades da Academia Corpo e Energia, estendendo-se aos demais imóveis localizados no entorno.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Através do Requerimento nº 390/2025, de agosto de 2025, de minha autoria, foram solicitadas informações acerca da possibilidade de implantação de postes de iluminação pública no referido local, tendo em vista o crescente fluxo de pessoas no período noturno e a ausência de iluminação adequada, situação que gera insegurança e aumenta significativamente o risco de delitos.

Ressalta-se que, além da Academia Corpo e Energia, o trecho em questão contempla importantes pontos de circulação noturna, como a Câmara Municipal, a Escola e, mais recentemente, uma Igreja que possui grande frequência de pessoas no período da noite.

Através da resposta ao Requerimento n. 390/2025 a Prefeitura Municipal informou que não havia dotação orçamentária prevista para a execução da melhoria solicitada.

Cumpre destacar ainda que futuramente, a via denominada Neusa Guedes Rodrigues, ponto de ligação entre a Avenida João Pessoa a Avenida Eddy de Freitas Criciúma, também necessitará de iluminação pública quando forem executadas as melhorias necessárias para a abertura da via.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando as seguintes informações:

a) Já foi solicitado junto à CPFL Paulista estudo de viabilidade técnica para implantação da iluminação pública nos trechos mencionados?

b) A Prefeitura Municipal já possui projeto elaborado para implantação da iluminação pública na Avenida João Pessoa e na Rua Neusa Guedes Rodrigues?

c) Em caso positivo, qual o valor estimado para a realização da obra? Em caso negativo, quais os motivos para a inexistência do projeto até o presente momento?

d) Existe a possibilidade de inclusão de dotação orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, visando à reserva de recursos para a execução das melhorias ora solicitadas?

e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 201/2026

Assunto: Solicita informações acerca das medidas de prevenção, fiscalização e conscientização quanto à soltura de fogos de artifício com estampido no Município, especialmente durante os jogos da Copa do Mundo e festividades juninas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Vereadora que este subscreve, REQUEIRO, após ouvido o Douto Plenário, seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, para que, através da secretaria competente, preste as seguintes informações:

Considerando a proximidade dos jogos da Copa do Mundo e das festividades juninas, períodos em que tradicionalmente ocorre aumento significativo na soltura de fogos de artifício com estampido;

Considerando que o barulho provocado pelos rojões e fogos com explosão causa inúmeros transtornos e sofrimento aos animais, especialmente cães e gatos, além de afetar diretamente pessoas idosas, crianças, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfermos e demais pessoas sensíveis a ruídos intensos;

Considerando que a proteção e o bem-estar animal constituem dever do Poder Público e da coletividade, bem como a promoção da saúde, da inclusão e da dignidade da pessoa humana;

Requer-se:

1. Quais ações preventivas o Município pretende realizar visando conscientizar a população sobre os prejuízos causados pela soltura de fogos de artifício com estampido durante os jogos da Copa do Mundo e as festividades juninas?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

2. Há previsão de campanhas educativas e informativas em redes sociais, escolas, meios de comunicação e demais canais oficiais do Município? Em caso positivo, especificar quais.

3. Existe planejamento conjunto entre as secretarias municipais para intensificação da fiscalização e orientação neste período?

4. Há canais específicos para denúncias relacionadas à soltura irregular de fogos e perturbação causada por estampidos? Informar quais são e como a população pode acessá-los.

5. O Poder Executivo pretende incentivar o uso de fogos silenciosos em eventos públicos e privados realizados no Município?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo buscar informações acerca das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal para prevenção e conscientização da população quanto aos impactos negativos da soltura de fogos de artifício com estampido.

É de conhecimento público que os estampidos provocam intenso sofrimento aos animais, podendo ocasionar fugas, acidentes, crises de ansiedade e até morte. Além disso, pessoas idosas, crianças, autistas e indivíduos com hipersensibilidade auditiva também sofrem severos prejuízos físicos e emocionais.

Dessa forma, torna-se fundamental que o Município promova ações educativas, preventivas e fiscalizatórias, especialmente em períodos festivos nos quais há maior incidência dessa prática, buscando garantir mais respeito, inclusão, bem-estar e qualidade de vida para toda a população.

Nova Odessa, 21 de maio de 2026.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 202/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a ocupação irregular da Praça Central por moradores em situação de rua, bem como sobre ações relacionadas à atuação de “flanelinhas” no local.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador que subscreve teve diversas reclamações de comerciantes, trabalhadores, famílias e munícipes que frequentam a Praça Central, especialmente relacionadas à utilização do palco existente no local por pessoas em situação de rua para pernoite, fato que vem causando grande preocupação à população.

Segundo os relatos recebidos, o espaço público vem apresentando forte odor de urina, acúmulo de sujeira, descarte irregular de resíduos e condições inadequadas de higiene, prejudicando diretamente o comércio local, a utilização da praça pelas famílias e a imagem do principal ponto de convivência do município.

Além disso, há inúmeras reclamações relacionadas à atuação de indivíduos conhecidos popularmente como “flanelinhas”, principalmente aos finais de semana, que estariam cobrando valores de motoristas para estacionamento em vias públicas próximas à praça, bem como intimidando e ameaçando usuários do local, causando insegurança aos frequentadores.

Diante do exposto, considerando que a Praça Central é um espaço de lazer, convivência familiar e circulação de munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal por meio do setor competente, solicitando as seguintes informações:

a) A Administração Municipal possui conhecimento das reclamações envolvendo moradores em situação de rua utilizando o palco da Praça Central para pernoite?

b) Existe atualmente algum trabalho de abordagem social sendo realizado no local pela Secretaria competente? Em caso positivo, informar quais ações vêm sendo executadas.

c) Qual planejamento para intensificar ações de assistência social, acolhimento e encaminhamento dessas pessoas em situação de vulnerabilidade?

d) Qual a frequência da limpeza e higienização da Praça Central, especialmente na área do palco?



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

e) Existe previsão de reforço na fiscalização e na segurança do local, principalmente no período noturno e aos finais de semana?

f) A Guarda Civil Municipal ou os órgãos competentes têm realizado ações para coibir a atuação irregular de "flanelinhas" nas imediações da praça?

g) Quais medidas poderão ser adotadas para garantir mais segurança aos comerciantes, trabalhadores e frequentadores da Praça Central?

Nova Odessa, 21 de maio de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 203/2026

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a verificação de canalização com mau cheiro na Rua Theodoro Klavin, nº 560, no Bairro Klavin.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que sejam tomadas providências urgentes quanto à situação de canalização com mau cheiro em frente à EMEF Professora Almerinda Delegá Dalben, localizada na Rua Theodoro Klavin, nº 560, no Bairro Klavin, tendo em vista os transtornos causados à comunidade escolar, moradores e pedestres que circulam pela região.

Ressalta-se que é fundamental a realização de vistoria técnica no local, a fim de identificar a origem do problema e adotar as medidas corretivas necessárias.

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo solicitando informações sobre o assunto, especialmente nos seguintes aspectos:

1. Qual a origem do mau cheiro na canalização?
2. O local está ligado à rede de esgoto ou água pluvial?
3. Há vazamento ou obstrução no sistema?
4. Quais medidas serão adotadas para resolver o problema?
5. Há previsão para a execução dos reparos necessários?



Nova Odessa, 21 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 57/2026

Assunto: Congratulações ao Dr. Lucas Ferreira Trevizan, Presidente da Comissão de Esportes da OAB Nova Odessa, pela brilhante organização do 1º Torneio de Truco da OAB Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O evento foi marcado pela excelente organização, espírito de confraternização, respeito e integração entre os participantes, proporcionando um momento especial de lazer, amizade e fortalecimento dos vínculos entre profissionais, familiares e comunidade. Organizado pelo Dr. Lucas Ferreira Trevizan, Presidente da Comissão de Esportes da OAB Nova Odessa, pela brilhante organização do 1º Torneio de Truco da OAB Nova Odessa, realizado no dia 16 de maio de 2026, na Rua Herman Jankovitz, nº 533, Jardim Santa Rosa.

Destaca-se o empenho, dedicação e comprometimento do Dr. Lucas Ferreira Trevizan e de toda a equipe envolvida na realização deste importante torneio, que demonstrou grande competência na condução de cada detalhe, garantindo um ambiente agradável, acolhedor e de total sucesso.

Eventos como este fortalecem o esporte, incentivam a convivência social saudável e promovem a união da comunidade, merecendo reconhecimento público pelo trabalho exemplar desenvolvido pela Comissão de Esportes da OAB Nova Odessa.

Diante do exposto, é com grande satisfação que prestamos esta **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, e que a mesma seja encaminhada como forma de homenagear ao Dr. Lucas Ferreira Trevizan, parabenizando-o pela iniciativa e pelo sucesso do 1º Torneio de Truco da OAB Nova Odessa, desejando que novas edições continuem sendo realizadas com o mesmo êxito e dedicação.

Nova Odessa, 18 de maio de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

MOÇÃO N. 58/2026

Assunto: Aplausos a Dra. Juliana Costa de Souza, em reconhecimento à brilhante palestra ministrada durante o evento “Maio Laranja”, realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

O “Maio Laranja” é uma importante campanha de conscientização e mobilização da sociedade para o enfrentamento de toda forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, reforçando o compromisso coletivo com a proteção integral e a garantia dos direitos da infância e da juventude.

Na ocasião, Juliana proferiu a palestra com o tema “sexualidade”, abordando com grande conhecimento técnico, sensibilidade e clareza aspectos fundamentais relacionados à proteção legal, ao papel da família, da escola, do poder público e da sociedade na defesa dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua exposição contribuiu de forma significativa para o enriquecimento do debate, promovendo a conscientização dos participantes e fortalecendo a rede de proteção à infância e à adolescência, tema de extrema relevância social e humana.

Diante da excelência de sua participação e da relevante contribuição prestada à comunidade, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e gratidão ao Dr. Ednaldo, destacando seu compromisso com a promoção da cidadania, da justiça e da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Que se dê ciência desta Moção a homenageada, com os mais sinceros cumprimentos e votos de estima e consideração.

Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

ELVIS PELÉ



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

MOÇÃO N. 59/2026

Assunto: Aplausos aos organizadores do evento “Maio Laranja”, campanha nacional de conscientização e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com especial reconhecimento às representantes do Casulo, Tathiana Zacarias e Adriana Zacarias, pelo empenho, dedicação e relevante contribuição para a realização desta importante iniciativa.

O evento, realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio, teve como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a necessidade de proteger crianças e adolescentes, promovendo informação, reflexão e fortalecimento da rede de proteção.

Destaca-se, de forma especial, a atuação de Tathiana Zacarias e Adriana Zacarias, representantes do Casulo, cuja dedicação e comprometimento foram fundamentais para o sucesso do evento. Com sensibilidade, responsabilidade e profundo engajamento social, contribuíram significativamente para a mobilização da comunidade e para a disseminação de informações essenciais sobre a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O trabalho desenvolvido pelo Casulo e por suas representantes evidencia a importância da atuação conjunta entre sociedade civil, profissionais e poder público na construção de um ambiente mais seguro, acolhedor e protetivo para nossas crianças e adolescentes.

Diante da relevância desta iniciativa e da exemplar atuação das homenageadas, esta Casa Legislativa expressa seu mais sincero reconhecimento e gratidão aos organizadores do evento “Maio Laranja”, especialmente a Tathiana Zacarias e Adriana Zacarias, pelo notável compromisso com a promoção da cidadania, da dignidade humana e da proteção integral da infância e da adolescência.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício as congratuladas, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

ELVIS PELÉ

MOÇÃO N. 60/2026

Assunto: Aplausos ao Dr. Ednaldo Santos Silva, em reconhecimento à brilhante palestra ministrada durante o evento “Maio Laranja”, realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

O “Maio Laranja” é uma importante campanha de conscientização e mobilização da sociedade para o enfrentamento de toda forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, reforçando o compromisso coletivo com a proteção integral e a garantia dos direitos da infância e da juventude.

Na ocasião, o Dr. Ednaldo proferiu a palestra, abordando com grande conhecimento técnico, sensibilidade e clareza aspectos fundamentais relacionados à proteção legal, ao papel da família, da escola, do poder público e da sociedade na defesa dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua exposição contribuiu de forma significativa para o enriquecimento do debate, promovendo a conscientização dos participantes e fortalecendo a rede de proteção à infância e à adolescência, tema de extrema relevância social e humana.

Diante da excelência de sua participação e da relevante contribuição prestada à comunidade, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e gratidão ao Dr. Ednaldo, destacando seu compromisso com a promoção da cidadania, da justiça e da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.
Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

ELVIS PELÉ

MOÇÃO N. 61/2026

Assunto: Aplausos ao Dr. Elias Ajub Neto, em reconhecimento à brilhante palestra ministrada durante o evento “Maio Laranja”, realizado em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

O “Maio Laranja” é uma importante campanha de conscientização e mobilização da sociedade para o enfrentamento de toda forma de violência sexual contra crianças e adolescentes, reforçando o compromisso coletivo com a proteção integral e a garantia dos direitos da infância e da juventude.

Na ocasião, o Dr. Elias proferiu a palestra, abordando com grande conhecimento técnico, sensibilidade e clareza aspectos fundamentais relacionados à proteção legal, ao papel da família, da escola, do poder público e da sociedade na defesa dos direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sua exposição contribuiu de forma significativa para o enriquecimento do debate, promovendo a conscientização dos participantes e fortalecendo a rede de proteção à infância e à adolescência, tema de extrema relevância social e humana.

Diante da excelência de sua participação e da relevante contribuição prestada à comunidade, esta Casa Legislativa manifesta seu reconhecimento e gratidão ao Dr. Ednaldo, destacando seu compromisso com a promoção da cidadania, da justiça e da defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Que se dê ciência desta Moção ao homenageado, com os mais sinceros cumprimentos e votos de estima e consideração.

Nova Odessa, 19 de maio de 2026.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 62/2026

Assunto: Aplausos à Sra. Andrea Olga Penachione Faralhe, pela sua nomeação ao cargo de Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande honra e satisfação que submetemos à elevada apreciação deste Plenário a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS** à Sra. Andrea Olga Penachione Faralhe, pela sua nomeação ao cargo de Secretária de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

A nomeação representa o reconhecimento à trajetória de dedicação, competência e comprometimento da homenageada junto ao serviço público municipal. Andrea já exercia função na administração municipal e também construiu histórico de relevantes serviços prestados durante sua atuação na Coden, destacando-se pelo profissionalismo, conhecimento técnico e experiência na área administrativa.

Agora, à frente da Secretaria de Administração, assume importante missão de coordenar setores estratégicos da Prefeitura, contribuindo diretamente para a organização interna, modernização dos processos administrativos e melhoria dos serviços públicos oferecidos à população de Nova Odessa.

A escolha reforça a confiança da atual gestão em profissionais preparados e comprometidos com o desenvolvimento do município, sendo considerada mais um importante acerto administrativo, diante da capacidade técnica e da experiência acumulada pela nova secretária ao longo de sua trajetória no serviço público.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A expectativa é de que sua atuação contribua significativamente para o fortalecimento da gestão pública, promovendo avanços na eficiência administrativa e na qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no tocante a esta homenagem.

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

MARCELO MAITO

Moção Nº 65/2026

Assunto: Aplausos ao Secretário de Obras, Projetos e Planejamento, senhor **Gustavo Diniz Valente**, pelos relevantes serviços prestados ao município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao engenheiro Sr. **Gustavo Diniz Valente**, pelo belíssimo trabalho que está realizando na Secretaria de Obras do Município de Nova Odessa.

Graduado em Engenharia Civil e pós-graduado em Educação e Gestão de Projetos, Gustavo Diniz Valente passou a integrar a Administração Pública Municipal no ano de 2022, a convite do então Prefeito Municipal, assumindo inicialmente o cargo de Secretário Adjunto de Obras. Posteriormente, exerceu a função de Diretor de Serviços Urbanos e, atualmente, desempenha com competência e dedicação o cargo de Secretário Municipal de Obras.

Ao longo de sua trajetória no serviço público, tem se destacado pela atuação técnica, responsabilidade administrativa e comprometimento com a população novaodessense. Seu trabalho tem contribuído significativamente para avanços nas áreas de infraestrutura urbana, saneamento, drenagem, manutenção da cidade e desenvolvimento urbano, sempre buscando soluções eficientes e melhorias que impactam diretamente na qualidade de vida dos cidadãos.

Cristão praticante, pauta sua conduta nos princípios da responsabilidade, humildade, honestidade e espírito de coletividade, valores que refletem em sua vida pessoal e profissional e que têm sido fundamentais para o exercício de uma gestão séria, humana e comprometida com o bem comum.

O Sr. **Gustavo Valente** é um excelente profissional, uma pessoa técnica, eficiente e acima de tudo um grande parceiro. Está sempre atento as questões de sua área de atuação e sempre pronto a atender os seus colegas de trabalho e os munícipes ouvindo sugestões e implantando melhorias por toda cidade.

A presente homenagem é a forma que esta Casa Legislativa reconhece e prestigia os servidores que com compromisso e responsabilidade ajudam no desenvolvimento da nossa cidade.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 21 de maio de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 66/2026

Assunto: Aplausos à Igreja Sara Nossa Terra – situada no Centro de Santa Bárbara d'Oeste, pela reinauguração realizada no dia 15 de maio.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção de Aplausos, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à Igreja Sara Nossa Terra – situada no Centro de Santa Bárbara d’Oeste, pela reinauguração realizada no dia 15 de maio.

A Igreja Sara Nossa Terra foi fundada em fevereiro de 1992, na cidade de Brasília/DF, pelos Bispos Robson Rodovalho e Maria Lúcia Rodovalho, presidentes do ministério, e atualmente está presente em diversos estados brasileiros, no Distrito Federal e também em vários países, levando uma importante missão de evangelização, acolhimento e transformação social.

Além do trabalho espiritual desenvolvido, a Igreja Sara Nossa Terra também possui relevante atuação em projetos voltados à assistência social, promovendo ações que contribuem para o fortalecimento das famílias, apoio comunitário e desenvolvimento humano.

A reinauguração da Igreja no Centro de Santa Bárbara d’Oeste representa um importante marco para a comunidade cristã do município. O novo espaço possui capacidade para aproximadamente mil membros e está sob a liderança do Bispo Etelvino e da Bispa Gorete, que têm desempenhado um trabalho de grande dedicação e compromisso, cooperando para a transformação de vidas e contribuindo em diversos âmbitos para o desenvolvimento social e espiritual da cidade.

Portanto, esta Casa de Leis manifesta seus mais sinceros aplausos e reconhecimento à Igreja Sara Nossa Terra – situada no Centro de Santa Bárbara d’Oeste, desejando que continue desempenhando seu relevante papel espiritual, social e comunitário em benefício da população.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Bispo Etelvino Garcia e Bispa Gorete Garcia, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2026

"Institui, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, a "Galeria Lilás", e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituída, na sede da Câmara Municipal de Nova Odessa, a "Galeria Lilás", destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras no Município.

Parágrafo único. A Galeria Lilás será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, cabendo à Mesa Diretora definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade.

Art. 2º As homenagens serão realizadas por meio de exposição individualizada de imagens, por reprodução fotográfica, organizadas em ordem cronológica de posse, devendo constar, abaixo de cada fotografia, a identificação da homenageada e o respectivo período de atuação.

Parágrafo único. As fotografias deverão observar padrão estético e dimensões definidos pela Mesa Diretora, assegurada a padronização da galeria.

Art. 3º Será exibida uma única fotografia para cada vereadora que tenha exercido mandato na Câmara Municipal de Nova Odessa, vedada a exposição de mais de uma imagem por homenageada, independentemente do número de mandatos exercidos.

Art. 4º Compete à Mesa Diretora adotar as providências necessárias para a implantação e manutenção da Galeria Lilás, incluindo a definição de padrões, organização do espaço, atualização das homenagens e demais medidas indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

OSÉIAS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI

1ª Secretária

PAULINHO BICHOF

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Resolução que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, a "Galeria Lilás", destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras neste Legislativo.

A iniciativa insere-se no âmbito da competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à gestão de seus espaços internos e à preservação de sua memória institucional, sendo, portanto, matéria adequada à disciplina por meio de resolução, nos termos do Regimento Interno.

Sob o aspecto material, a proposta tem por finalidade preservar e valorizar a memória das parlamentares que contribuíram para o desenvolvimento das atividades legislativas no Município, promovendo o reconhecimento institucional de suas trajetórias no exercício da função pública. Trata-se de medida que reforça a identidade do Poder Legislativo e assegura a difusão de sua história junto à coletividade.

Ademais, a criação da Galeria Lilás encontra respaldo nos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, especialmente no disposto no art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Nesse contexto, a iniciativa contribui para a valorização da participação feminina na vida pública, promovendo maior visibilidade à atuação das mulheres no âmbito do Poder Legislativo.

A proposta também se harmoniza com os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ao assegurar transparência, reconhecimento institucional e preservação histórica das atividades parlamentares.

Ressalte-se, ainda, o caráter educativo, cultural e informativo da medida, na medida em que possibilita aos munícipes e visitantes o acesso à trajetória das mulheres que integraram esta Casa de Leis, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e para o incentivo à participação feminina na política.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Por fim, cumpre destacar que a proposta não implica criação de despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se à organização administrativa de espaço institucional já existente, com eventual utilização de recursos orçamentários próprios, observadas as disponibilidades financeiras e as normas pertinentes.

Diante do exposto, considerando a relevância institucional, histórica e social da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de resolução.

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1ª Secretária

PAULINHO BICHOF
2º Secretário

PROJETO DE LEI N. 36/2026

Altera a Lei nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, para incluir a disponibilização de QR Code nas placas de identificação de obras públicas, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 2.535, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 2º-A. Fica determinada, ainda, a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response) em cada placa de obra pública Municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal.

§ 1º O QR Code deverá direcionar o usuário a página eletrônica oficial que contenha informações atualizadas sobre a obra, observadas as normas de transparência e acesso à informação.

§ 2º Durante o acesso à base de dados poderão ser disponibilizadas, por meio do acesso digital, dentre outras:

- I – informações constantes no art. 2º desta Lei;
- II – dados complementares sobre a execução da obra;
- III – informações sobre contratos, eventuais aditivos e andamento da obra;
- IV – outros dados de interesse público relacionados à obra.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 14 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que altera a Lei nº 2.535/2011, com o objetivo de aprimorar a transparência das obras públicas no Município de Nova Odessa, mediante a inclusão de QR Code nas placas de identificação.

A proposta encontra fundamento no princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37 da Constituição Federal) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que asseguram ao cidadão amplo acesso a informações de interesse coletivo.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2002712-55.2025.8.26.0000¹, reconheceu a constitucionalidade de lei municipal de iniciativa parlamentar que instituiu a obrigatoriedade de QR Code em placas de obras públicas, assentando que tal medida: (i) não configura invasão da competência privativa do Poder Executivo; (ii) não interfere na estrutura administrativa; (iii) não cria atribuições novas a órgãos públicos; (iv) concretiza o princípio da publicidade e da transparência; (v) apenas viabiliza o acesso a informações que já devem ser disponibilizadas pela Administração Pública.

No referido julgamento, restou consignado que a utilização de QR Code constitui ferramenta moderna, de fácil acesso e baixo custo, apta a ampliar o controle social e a

¹ EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPLANTAÇÃO DE CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL (QR CODE) EM PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS. IMPROCEDÊNCIA. I. Caso em Exame: Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei nº 4.886/2024, do Município de Mirassol, que determina a implantação de Código QR em placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica pela população local, que poderá acessar dados relativos à obra realizada. II. Questão em Discussão: Consiste em determinar se a lei, ao impor obrigações à administração municipal, viola a competência privativa do Chefe do Poder Executivo e a independência e harmonia entre os Poderes. III. Razões de Decidir: Não há ofensa ao artigo 24, § 2º, “2”, da Constituição do Estado de São Paulo, pois a norma não trata da estrutura ou atribuição de órgãos da administração, nem do regime jurídico de servidores públicos. A lei visa assegurar a publicidade de atos relativos a obras públicas, em consonância com o princípio constitucional da Publicidade dos atos administrativos, sem a criação de obrigações além das que já são da praxe do administrador municipal, de maneira a não violar a independência e harmonia entre os Poderes. IV. Dispositivo e Tese: Ação julgada improcedente. V. Tese de julgamento: 1. Lei que determina a implantação de Código QR em obras públicas não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. A norma reforça o princípio da Publicidade e transparência dos atos administrativos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

fiscalização dos gastos públicos, sem afronta ao princípio da separação dos Poderes.

O presente projeto foi elaborado em estrita consonância com tais balizas jurisprudenciais. Não há criação de cargos, alteração da estrutura administrativa, imposição de atribuições específicas a órgãos determinados, nem fixação de prazo para regulamentação, limitando-se a instituir mecanismo de transparência, cuja execução concreta ficará a cargo do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de medida simples, eficiente e de elevado interesse público, que fortalece a transparência, a participação cidadã e o controle social sobre a execução de obras públicas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2025.

PAULINHO BICHOF

PROJETO DE LEI N. 39/2026

“Dá denominação de Leonilda Serra Galhardo à Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim dos Lagos 2”.

Art. 1º Fica denominada Leonilda Serra Galhardo a Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim dos Lagos 2.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que tem por escopo atribuir a denominação de Leonilda Serra Galhardo à Rua Dois (02) do loteamento denominado Jardim dos Lagos 2.

A denominação de vias e logradouros públicos constitui medida de relevante **interesse local**, exercendo não apenas função administrativa de identificação e organização urbana, mas também importante papel histórico, cultural e social, na medida em que preserva a memória daqueles que contribuíram para o desenvolvimento da comunidade.

A correta identificação dos logradouros públicos é indispensável para a adequada prestação dos serviços públicos, para o direcionamento de correspondências, localização de imóveis, atuação dos serviços de emergência e orientação da população em geral. Além disso, a atribuição de nomes a vias públicas representa forma legítima de reconhecimento e valorização de cidadãos que deixaram relevantes contribuições à coletividade.

Nesse contexto, a presente homenagem busca perpetuar a memória de Leonilda Serra Galhardo, reconhecendo sua trajetória e sua importância para a comunidade local, em consonância com os valores de respeito à história e à identidade do Município.

A matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. No âmbito municipal, o art. 15, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município estabelece competir à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Ademais, a proposição observa os requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.074/2016, especialmente quanto à instrução documental necessária para a denominação de logradouros públicos, incluindo biografia da homenageada, certidão de inexistência de denominação anterior e comprovação das condições legais exigidas.

Cumprido destacar, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral (RE 1.151.237/SP), consolidou o entendimento de que a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos é comum aos Poderes Executivo e Legislativo, cada qual no exercício de suas atribuições institucionais.

Dessa forma, estando a presente proposição em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal, com a legislação municipal vigente e com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 08/2026

“Concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alicio Florisvaldo Carmelossi”.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alicio Florisvaldo Carmelossi em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

LICO RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Alicio Florisvaldo Carmelossi.

A concessão da referida honraria representa uma das mais elevadas distinções outorgadas por esta Casa Legislativa, destinada àqueles que, por sua trajetória pessoal, profissional e comunitária, tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade.

Além de suas atribuições constitucionais de legislar e fiscalizar, compete também à Câmara Municipal reconhecer publicamente cidadãos que se destacam por seus méritos e pelos relevantes serviços prestados à sociedade, valorizando exemplos de dedicação, comprometimento e espírito público.

A presente proposição encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No âmbito municipal, a concessão de honrarias está fundamentada no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Municipal n. 3.074/2016 e demais disposições aplicáveis.

Dispõe o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município competir privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação por, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, estabelece que a concessão de honrarias deverá ser formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo, exigindo, ainda, subscrição mínima correspondente a quatro quintos dos membros da Câmara.

De igual modo, a Lei Municipal n. 3.074/2016 autoriza a concessão da homenagem a pessoas que tenham se destacado por seus méritos em diversas áreas de atuação ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, exigindo a apresentação de biografia completa do homenageado e comprovação de idade superior a 30 (trinta) anos, requisitos devidamente observados na presente proposição.

No caso em apreço, o homenageado reúne méritos pessoais e profissionais que justificam plenamente o reconhecimento ora proposto, sendo a homenagem medida de justiça e gratidão pública pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Diante do exposto, certos da relevância e do mérito da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nova Odessa, 12 de maio de 2026.

LICO RODRIGUES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 09/2026

“Concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Katia Melo de Souza”.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Novaodessense a senhora Katia Melo de Souza em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Odessa, 13 de maio de 2026.

PAULO PORTO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder o título de Cidadã Novaodessense à senhora Katia Melo de Souza.

A concessão da referida honraria representa uma das mais elevadas distinções outorgadas por esta Casa Legislativa, destinada àqueles que, por sua trajetória pessoal, profissional e comunitária, tenham contribuído de maneira relevante para o desenvolvimento do Município e para o bem-estar da coletividade.

Além de suas atribuições constitucionais de legislar e fiscalizar, compete também à Câmara Municipal reconhecer publicamente cidadãos que se destacam por seus méritos e pelos relevantes serviços prestados à sociedade, valorizando exemplos de dedicação, comprometimento e espírito público.

A presente proposição encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No âmbito municipal, a concessão de honrarias está fundamentada no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como na Lei Municipal n. 3.074/2016 e demais disposições aplicáveis.

Dispõe o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município competir privativamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante aprovação por, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, estabelece que a concessão de honrarias deverá ser formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo, exigindo, ainda, subscrição mínima correspondente a quatro quintos dos membros da Câmara.

De igual modo, a Lei Municipal n. 3.074/2016 autoriza a concessão da homenagem a pessoas que tenham se destacado por seus méritos em diversas áreas de atuação ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, exigindo a apresentação de biografia completa do homenageado e comprovação de idade superior a 30 (trinta) anos, requisitos devidamente observados na presente proposição.

No caso em apreço, o homenageado reúne méritos pessoais e profissionais que justificam plenamente o reconhecimento ora proposto, sendo a homenagem medida de justiça e gratidão pública pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Diante do exposto, certos da relevância e do mérito da presente iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Nova Odessa, 13 de maio de 2026.

PAULO PORTO

EMENDA N. 01/2026 - MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 10/2026 - PROCESSO N. 119/2026

1. Dê-se ao § 3º do art. 4º do Projeto de Lei nº 10/2026:

“§ 3º Para o cálculo da multa, considerar-se-á o valor inicial de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), acrescidas da fração de 0,5 (meia) UFESP por dia decorrido da data da notificação da multa pelo descumprimento da obrigação de fazer, até a data da comunicação da regularização apontada, por escrito junto à CODEN AMBIENTAL, que motivará nova vistoria ao imóvel por parte da CODEN AMBIENTAL, não podendo a multa diária ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) UFESP.”

Nova Odessa, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

EMENDA N. 02/2026 - MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI N. 10/2026 - PROCESSO N. 119/2026



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. Dê-se ao § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 10/2026 a seguinte redação:

“§ 1º O impedimento de acesso à fiscalização ou à realização dos testes sujeitará o responsável à aplicação de multa inicial no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, acrescida de multa diária de 0,5 (meia) UFESP por dia, contada a partir da data da notificação, enquanto permanecer o impedimento de acesso ao imóvel, não podendo a multa diária ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta) UFESP.”

Nova Odessa, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária as presentes emendas modificativas ao Projeto de Lei nº 10/2026. As presentes emendas têm por objetivo estabelecer limite máximo para as multas diárias previstas no § 3º do art. 4º e no § 1º do art. 5º do Projeto de Lei nº 10/2026, fixando o teto para a multa diária em 150 (cento e cinquenta) UFESP.

A medida visa assegurar maior **razoabilidade** e **proporcionalidade** na aplicação das penalidades administrativas, evitando que a incidência continuada das multas resulte em valores excessivos ou desproporcionais em relação à infração cometida.

A fixação de limite máximo preserva o caráter coercitivo e pedagógico da sanção, sem permitir que ela assumam natureza confiscatória, garantindo maior segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os administrados.

Cumpra destacar, ainda, que as presentes emendas são plenamente admissíveis sob o ponto de vista constitucional e legal. O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que as normas constitucionais do processo legislativo não impedem, em regra, a apresentação de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, desde que observados determinados limites constitucionais.

Nesse sentido, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.114, o Supremo Tribunal Federal assentou que a atuação parlamentar é legítima quando: (i) não houver desfiguração da proposta original mediante inserção de matéria estranha ao projeto; e (ii) não houver aumento de despesa pública decorrente das emendas, nos termos do art. 63, inciso I, da Constituição Federal. O mesmo entendimento foi reafirmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.583.

No caso em análise, as emendas apenas estabelecem limitação objetiva às penalidades previstas no projeto original, sem criação de despesas, sem alteração da estrutura administrativa e sem inclusão de matéria estranha à proposição encaminhada pelo Poder Executivo, revelando-se, portanto, hipótese plenamente permitida pelo ordenamento jurídico e pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, as emendas promovem equilíbrio entre a efetividade da fiscalização e a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, fortalecendo a adequada aplicação da futura norma municipal.

Ante o exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 14 de maio de 2026.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE LEI Nº 40/2026

“Assegura prioridade para alocação de vagas em unidades da rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurada prioridade para alocação de vagas em creches e demais unidades da rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a mulher vítima de violência ou seu responsável legal deverá solicitar o cadastramento diretamente nas unidades da rede pública de ensino de interesse, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – da criança ou do adolescente, documento de identificação; e

II – da mulher vítima de violência:

a) documento de identificação e comprovante de residência; e

b) documentação que ateste a situação de violência doméstica, admitindo-se, para tanto, Boletim de Ocorrência, cópia de medida protetiva de urgência, ou declaração expedida por



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

órgão da rede de proteção à mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou assistência social municipal.

§ 2º No caso de a guarda ou responsabilidade legal não ser exercida pela mãe, será necessário apresentar certidão ou documento que comprove a guarda ou tutela, mantendo-se o direito à prioridade quando comprovada a situação de violência familiar.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que assegura prioridade para alocação de vagas em unidades da rede pública municipal de ensino às crianças e adolescentes filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A **proteção integral à criança e ao adolescente**, bem como a garantia de direitos sociais fundamentais como **educação, segurança e proteção à maternidade**, constituem mandamentos constitucionais expressos nos arts. 6º e 227 da Constituição Federal.

Mulheres em situação de violência doméstica e familiar enfrentam, frequentemente, barreiras estruturais que dificultam o acesso a serviços essenciais, a busca por assistência jurídica e psicológica, e a reinserção no mercado de trabalho.

Assim, a garantia de prioridade para alocação de vagas em creches e escolas públicas configura política pública estratégica, permitindo que essas mães possam se reorganizar e romper o ciclo de vulnerabilidade, assegurando simultaneamente o acompanhamento educacional e o bem-estar de seus filhos.

O Município de Nova Odessa já demonstra compromisso institucional com a proteção a grupos em situação de vulnerabilidade por meio da Lei Municipal nº 3.434, de 25 de agosto de 2021, que assegura prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino a crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou tenham sessenta anos de idade, ou mais.

Nesse sentido, a presente proposição estende a mesma lógica de proteção e inclusão às famílias impactadas pela violência doméstica.

Sob a ótica da **constitucionalidade formal**, a matéria encontra-se pacificada pelo Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.282.228/RJ (Rel. Min. Edson Fachin), a **Suprema Corte reafirmou a constitucionalidade de lei municipal que garante prioridade de vagas em creches para filhos de mulheres vítimas de violência**. A Corte Suprema assentou, com base na tese de repercussão geral firmada no Tema 917 (ARE-RG 878.911), que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)”*.

No referido acórdão, o Ministro Relator destacou que a Câmara Municipal atuou em exercício legítimo de sua competência para tratar de **interesse local** (arts. 23 e 30, I, CF/88), limitando-se a dar concretude a direitos sociais já previstos na Carta Magna. Conforme consignado na decisão:

*“Ao contrário do alegado pelo agravante, a lei impugnada não implicou qualquer alteração na estrutura ou atribuição dos órgãos do Poder Executivo, limitando-se a concretizar a atuação daquele ente federado no tema tratado, sem criar atribuição estranha às garantias constitucionais de proteção aos direitos sociais à segurança, educação e proteção à **maternidade** e à **infância** previsto nos art. 6º, da CRFB, também de competência do ente municipal.”*

Diante do exposto, e alinhado à jurisprudência dominante do Pretório Excelso e à tradição legislativa municipal consubstanciada na Lei nº 3.434/2021, a proposição em comento atua no estrito exercício da competência do Legislativo para densificar direitos fundamentais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de maio de 2026.

PAULINHO BICHOF